



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO

INDICAÇÃO Nº 223/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, EM ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUE SEJA REALIZADA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS E CRECHES NO BAIRRO NOVA CARAJÁS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EDUCACIONAL ESPECÍFICO PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL E FUTURA DA REGIÃO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido o Soberano Plenário, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal que determine à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e demais órgãos competentes, que sejam adotadas, em caráter de urgência, as providências necessárias para a **construção de novas escolas e creches no bairro Nova Carajás**, considerando o crescimento populacional da localidade e a insuficiência da atual estrutura da rede pública de ensino, compreendendo, no



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO

mínimo:

1. A construção de novas unidades escolares destinadas ao ensino fundamental no bairro Nova Carajás, em número compatível com a demanda existente e projetada;
2. A implantação de creches e pré-escolas suficientes para assegurar o atendimento às crianças de zero a cinco anos de idade da região;
3. A elaboração de estudo técnico e diagnóstico educacional da localidade, com levantamento atualizado da demanda por vagas, déficit de atendimento e projeção de crescimento populacional;
4. A elaboração de planejamento estratégico educacional específico para o bairro Nova Carajás, contemplando expansão da rede física, metas de atendimento e cronograma de execução;
5. A substituição gradual das unidades improvisadas, anexos e imóveis alugados atualmente utilizados para funcionamento de atividades escolares, por estruturas próprias, adequadas, permanentes e compatíveis com os padrões de qualidade exigidos para o ensino público;
6. A realização de vistoria técnica nas unidades atualmente em funcionamento na região, com emissão de relatório circunstanciado sobre as condições estruturais, sanitárias, pedagógicas e de acessibilidade;
7. A adoção de medidas emergenciais para minimizar os prejuízos decorrentes da insuficiência de vagas e da precariedade das estruturas atuais, até a efetiva entrega das novas unidades;
8. O encaminhamento a esta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações sobre as medidas adotadas, estudos realizados, planejamento elaborado e cronograma previsto para execução das obras.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se fundamenta na urgente necessidade de garantir o direito constitucional à educação às crianças e adolescentes do bairro Nova Carajás, região que apresenta crescimento acelerado e contínuo da população, já se configurando como uma das mais populosas do município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO

A atual realidade educacional do bairro é marcada, em grande parte, pela utilização de anexos e unidades instaladas em imóveis alugados, com estruturas precárias, inadequadas e incompatíveis com a relevância do serviço público prestado. Tal situação compromete diretamente o processo de ensino-aprendizagem, prejudica a qualidade da educação ofertada e impõe dificuldades tanto aos estudantes quanto aos profissionais da educação que atuam na localidade.

Há, ainda, relatos recorrentes de profissionais da área educacional apontando que a situação existente é insustentável, exigindo providências imediatas do Poder Público. Soma-se a isso o aumento constante da demanda por vagas, com registro de crianças fora da escola em razão da insuficiência de unidades educacionais, circunstância que contribui diretamente para a evasão escolar e para o agravamento de problemas sociais no município.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O art. 208 da Carta Magna assegura, ainda, como dever do Estado, a garantia da educação básica obrigatória e gratuita, bem como o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, garante à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Já o art. 54 impõe ao Poder Público o dever de assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, além de garantir o acesso ao ensino obrigatório.

Desse modo, torna-se imprescindível que o Poder Executivo Municipal atue de forma imediata, planejada e eficaz, garantindo infraestrutura adequada e acesso universal à educação no bairro Nova Carajás, mediante a construção de novas escolas e creches, substituição das estruturas improvisadas e implementação de planejamento educacional capaz de atender à realidade atual e futura da região.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente Indicação à apreciação dos nobres pares, esperando o apoio de todos para sua aprovação.

Parauapebas, 17 de abril de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO

FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO

Vereador – Partido Liberal